

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGIMENTO INTERNO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PLANO DE DRENAGEM DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, inscrita no CNPJ nº 44.699.908/0001-00, através da Secretaria de Planejamento, atendendo ao disposto no artigo 19, inciso V, § 5º, da Lei Federal 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e legislação complementar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização das Audiências para apresentação do Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Município de Feira de Santana - PDMAPFS.

Art. 2º. O PDMAPFS é um instrumento que norteará as ações de prevenção e redução dos prejuízos causados pelas chuvas nas cidades, além de orientar o crescimento sustentável dos assentamentos urbanos.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO

Art. 3º. As Audiências Públicas tem por objetivo apresentar o conteúdo do Plano Diretor de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Município de Feira de Santana, ouvir a opinião da sociedade e recolher dos interessados as contribuições, opiniões e sugestões, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na elaboração do Plano.

Parágrafo Único. A realização destas Audiências Públicas se coaduna com um dos princípios fundamentais estabelecidos na Lei Federal 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, pautada em processos decisórios institucionalizados.

CAPÍTULO III - DA DIVULGAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 4º. Será dada ampla publicidade das Audiências nos canais de comunicação da prefeitura.

§1º. Os interessados poderão consultar os conteúdos referentes ao objeto da audiência no site da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO IV – DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIAS

Art. 5º - As Audiências Públicas Eletrônicas ocorrerão nos dias 26, 27 e 28 de maio de 2021, em link disponível no site www.feiradesantana.ba.gov.br a partir da data desta publicação;

§ 1º. As Audiências de apresentação do Plano e demais elementos pertinentes serão realizados nesta cidade de Feira de Santana, estado da Bahia, no horário das 9 horas às 11 horas, podendo prosseguir até as 12 horas, conforme deliberação da mesa coordenadora, caso haja necessidade;

§ 2º. A entrada é franqueada e a participação de todos os interessados é gratuita, onde qualquer pessoa física ou jurídica poderá participar e contribuir no processo das Audiências Públicas;

§ 3º. A adoção das **Audiências Públicas Eletrônicas**, justifica-se em razão das orientações das autoridades de saúde que preveem o isolamento social dentre outras medidas preventivas decorrente da pandemia do COVID-19.

CAPÍTULO V – FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. Não é condição para a participação das Audiências a prévia inscrição, porém será necessário assinar a lista de presença online;

Art. 7º. Será permitido o credenciamento de qualquer pessoa que eventualmente queira se manifestar na plenária;

§ 1º. O credenciamento se dará no ato da inscrição, através de preenchimento de ficha específica.

§ 2º Os questionamentos deverão ser redigidos em formulário online oficial fornecido pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana a ser disponibilizada durante as Audiências;

§ 3º. Os formulários deverão ter seus campos corretamente preenchidos, e de forma compreensível, sob pena de não serem lidas na Plenária;

§ 4º. É facultada a apresentação de documentos na fase de inscrição, os quais serão encaminhados à mesa coordenadora para leitura em ocasião oportuna e ficarão à disposição dos demais participantes, para consulta, no plenário;

§ 5º. Toda sugestão ou contribuição deve se referir a um documento ou item específico de cada texto disponível. É permitida a sugestão ou contribuição de qualquer trecho dos objetos da Audiência Pública, devendo ser preenchido o formulário tantas vezes quanto for o número de sugestões ou contribuições. Não há limite de sugestões ou contribuições;

§ 6º. Durante a audiência, não será admitido o uso ou a utilização de palavras ou expressões ofensivas ou injuriosas, sendo descartadas as que possuem tal conteúdo, podendo, inclusive, ser cassada a palavra de quem as proferir.

CAPÍTULO VI - DA COORDENAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA AUDIÊNCIA

Art. 9º. Compete à mesa coordenadora:

I – Resolver os casos omissos no presente regimento, com anuência da plenária;

II – Registrar a atividade, por intermédio de listas de presença e por registro audiovisual

§ 1º. Compete ao Coordenador:

III – Fazer a leitura dos questionamentos realizados na Audiência, na forma prevista neste Regimento;

IV – Controlar os tempos de intervenção e coordenar os procedimentos referentes aos questionamentos encaminhados.

Art. 10º. As Audiências Públicas Eletrônicas serão realizadas na forma de exposições e questionamentos por escrito, na forma disciplinada neste regimento.

§ 1º. Será iniciada a intervenção escrita dos participantes devidamente credenciados.

§ 2º. Após a mesa coordenadora fará as intervenções e respostas necessárias para fechamento da Audiência.

Art. 11º. A Mesa Coordenadora constitui instância soberana para debate sobre os questionamentos e intervenções realizados.

Art. 12º. Caberá à mesa coordenadora responder ou encaminhar os questionamentos e intervenções realizados.

§ 1º. Os questionamentos que não atenderem aos requisitos exigidos ou considerados impertinentes ao objeto da reunião serão automaticamente indeferidos pela mesa coordenadora, expondo-se os motivos.

Art. 13º. Ao final de cada Audiência Pública, será lavrada ata sucinta, preservando-se a gravação audiovisual.

Parágrafo Único. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues através dos formulários durante a Audiência Pública.

Art. 14º. Concluídas as exposições e as intervenções, o Coordenador dará por concluída a Audiência Pública.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a informar à Municipalidade, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos;

Art. 16º. Ao final todas as sugestões e contribuições serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, sendo devidamente identificadas. Além disso, todas elas serão objeto de análise pela equipe técnica da Fundação Escola Politécnica - FEP e da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, sendo posteriormente publicadas em forma de relatório, a fim de apontar as incorporações realizadas na versão final do PDMAPFS.